MPCMPA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO nº 08/2023 celebrado entre o MPCM/PA e a empresa **APOLO COMERCIAL LTDA-EPP**, para aquisição de equipamentos de informática, conforme a seguir se declara.

O **Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, com sede nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo nº 424, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.018.916/0001-92, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Dra. Elisabeth Massoud Salame da Silva, CPF nº 099.168.732-91, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **APOLO COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.567.637/0001-90, estabelecida na Av. Almirante Wandenkolk, 270B, Bairro: Umarizal, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66055-030, neste ato representada por Luiz Humberto Piteira Gonçalves, CPF nº 306.274.002-72, portador da carteira de identidade nº 1767721/SSP/PA doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato nº 08/2023, que reciprocamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 Este contrato decorre do Pregão Presencial n° 02/2023, tipo menor preço por item, decorrente do Processo nº 5330/2023, tendo como fundamento a Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pelas normas e condições do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos eletrônicos, conforme especificações, quantidades e condições detalhadas neste instrumento, para atender às necessidades do órgão:

Itens para aquisição		
# Item	**Quantidade**	**Descrição**
1	20 35	SSD 240GB
6	2 35	Nobreak de 10000Va
7	10 35	Adaptador Wireless USB
8	15 36	Fragmentadora de papel

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Os documentos abaixo relacionados são partes integrantes deste contrato, como se aqui estivessem fielmente transcritos, de forma a complementar-se:

a) Edital do Pregão Presencial nº 02/2023-MPCM/PA e anexos;

b) Termo de Referência – Anexo I do Edital; e

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26 de maio de 2023, devidamente assinada e rubricada.

CLAUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 A CONTRATADA está vinculada à todas as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 02/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ressalvado o prazo de garantia dos produtos, a ser prestada mesmo após expirar o prazo contratual, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO

6.1 O valor global fixo e irreajustável deste contrato é de R$105.450,00 (cento e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços.

6.2 Os preços ora a serem contratados, pela exiguidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados, porém, as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Pregão correrão à conta dos elementos de despesa: 01.122.1495.8766.449052, Fonte 01500000001, do orçamento consignado ao MPCM/PA no exercício de 2023, conforme reserva orçamentária constante do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 Não será exigida da CONTRATADA garantia da execução deste contrato.

7.2 As garantias dos bens objeto deste contrato estão estabelecidas no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial n°02/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 Os equipamentos adquiridos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, no local e endereço indicados no preâmbulo deste instrumento contratual.

8.1.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento e entrega do bem/produto, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

8.2 O prazo de entrega e os critérios de aceitação dos produtos/equipamentos observarão as condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus anexos, ficando desde logo estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades fixadas.

8.3 O prazo de entrega/recebimento dos equipamentos/produtos, excepcionalmente admitem prorrogação, nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

8.4 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

8.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

8.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
8.5.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
8.5.3 Se disser respeito a qualquer especificação do produto/bem, determinar sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento do bem/produto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações estabelecidas no Termo de Referência, mediante o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento pelo funcionário designado por este Ministério Público de Contas, após avaliação dos bens e de sua compatibilidade com o Termo de Referência nº 007/2023/DI.
9.2 A Nota Fiscal deverá conter todos os seus campos corretamente preenchidos devendo a CONTRATADA detalhar, no campo de discriminação, as alíquotas dos tributos e contribuições separadamente.
9.3 O pagamento se dará mediante Nota de Empenho e será efetuado conforme estabelecido no item 9.4, após atesto pelo CONTRATANTE, por meio de crédito ou ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar expresso na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, de titularidade da CONTRATADA.
9.4 Condiciona-se o pagamento a:
a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do fornecimento contratado, nos termos estabelecidos no item 9.2 e com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I – O prazo de validade.
II – A data da emissão.
III – os ados do contrato e do órgão CONTRATANTE.
IV – O período da execução do objeto.
V – O valor a pagar.
VI – Destaque dos valores de retenções tributáveis cabíveis.
b) Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento foi executado na forma avençada.
c) Comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a seguridade social, fazendas públicas, fundo de garantia de tempo de serviço, justiça trabalhista e cadastro de empresas inidôneas.
9.5 No caso da nota fiscal ou fatura não destacar as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.
9.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.7 Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de cinco (05) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.8 Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e se a mesma for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.11 É de responsabilidade da empresa fornecedora do material ou serviço, todos os custos com impostos diretos e/ou indiretos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas para que os equipamentos/produtos sejam entregues nas dependências do MPCM.

9.12 Em caso de devolução do material ou recusa, é de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora todo e qualquer custo por esta operação, inclusive fretes, taxas, impostos ou encaminhamento ao fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% (vinte e cinco por cento) e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

11.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.3 Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução do contrato.

11.4 Cumprir o contrato objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações do CONTRATANTE.

11.5 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado, responsabilizando-se pelo pagamento dos tributos incidentes no caso de transferência de valores para terceiros.
11.6 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e/ou fiscais estipulados na legislação fiscal e trabalhista e outros que se façam necessários para realização do objeto licitatório.
11.7 Dar consultoria técnica durante o processo de instalação dos equipamentos.
11.8 A CONTRATADA deverá dar garantia total sobre o produto dentro do período de garantia de fábrica, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, efetuando inclusive a substituição parcial ou total dos equipamentos, em caso de defeito, se necessário.
11.9 Os equipamentos ofertados deverão atender aos itens discriminados nas especificações técnicas constantes no termo de referência. O não atendimento de apenas um item desclassificará a proposta.
11.10 Os equipamentos ofertados deverão ser novos e distribuídos através de canais credenciados do fabricante no Brasil, respeitando a padronização já especificada e as normas vigentes na legislação atual.
11.11 Não poderão ser ofertados equipamentos descontinuados ou em previsão de descontinuidade das linhas normais de produção (fabricação e/ou montagem) do fabricante.
11.12 Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas, devendo a mesma garantir proteção durante o transporte e estocagem.
11.13 Os equipamentos deverão possuir identificação do fabricante e número de série, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
11.14 Toda e qualquer necessidade de manutenção, incluindo substituição de peças dentro do período de garantia, deverá ficar a cargo da empresa fornecedora do mesmo.
11.15 A CONTRATADA se obriga a não realizar subcontratação.
11.16 Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação, conforme o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.° 8.666/93:
a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
b) Efetuar o pagamento do produto/bem, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável;
c) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste instrumento e do contrato;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
e) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora.
g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

h) O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar nas Notas Fiscais, os débitos e multas da CONTRATADA previstas no contrato, bem como os valores pagos a terceiros a título de ressarcimento de danos causados pela CONTRATADA;
j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 Todas as comunicações entre a CONTRATADA, na pessoa do seu preposto, e o CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser por documento escrito via correio eletrônico.
13.2 Em casos de necessidade de urgência na comunicação entre as partes, será aceita a comunicação aplicativo de mensagens, devendo cópia, suas respostas e anexos serem juntados ao diário dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato terá como fiscal os servidores Carlos Amaro Costa de Oliveira como fiscal titular e Max Henrique Santiago Fontão como fiscal substituto.
14.2 Caberá ao servidor designado como fiscal, o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, a qual incumbe, dentre outras atribuições, a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas ao objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
14.3 Em caso de ausência do fiscal do contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução do presente contrato.
14.4 No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntada nos autos do processo correlato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e correspondentes multas contratuais, se resultarem comprovadamente de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
15.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ou por e-mail ao CONTRATANTE e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência.
15.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Este contrato administrativo decorrente poderá ser rescindido:

224

16.1.1 Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;
16.1.2 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
16.2 No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
16.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contatuais e as previstas em lei ou regulamento.
16.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
16.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
16.6 A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito à CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 78, XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
16.7 Ocorrendo à rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos em caráter proporcional à execução dos equipamentos entregues, descontadas as multas eventualmente aplicadas.
16.8 A solicitação da CONTRATADA para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas, poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, e de acordo com o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, além das legalmente instituídas:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este MPCM por prazo de até dois (02) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
17.2 A multa será aplicada nos seguintes termos:
17.2.1 **Multa de mora:** será imposta multa à CONTRATADA na quantia de dois por cento (2%) sobre o valor global do contrato, além de multa de zero vírgula zero trinta e três por cento (0,033%) por dia de atraso na entrega do objeto, ainda que parcialmente, limitada a aplicação desta penalidade por até trinta (30) dias.
17.2.1.1 Nas mesmas condições, à CONTRATADA aplicar-se-ão as multas de mora pelo descumprimento das demais obrigações e dos prazos estabelecidos neste contrato e em seus documentos integrantes.
17.2.2 **Multa por inexecução contratual:** à CONTRATADA aplicar-se-á multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do contrato, de forma não cumulativa,

quando ultrapassado o período limite de mora de trinta (30) dias, sem prejuízo do preceituado no art. 87, §2°, da Lei nº 8.666/93.

17.2.3 **Multa por rescisão:** pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada multa de dez por cento (10%) do valor do contrato.

17.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será paga diretamente na Diretoria Financeira e de Planejamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos/prejuízos materiais e/ou morais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao MPCM/PA em decorrência da execução do objeto deste contrato, incluindo-se, também, os causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, sem embargo ao direito de defesa e ao processo legal, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais e estaduais que versem sobre as licitações e os contratos no âmbito administrativo, e, subsidiariamente, com base na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Este contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL

22.1 O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente, com assinatura digital via certificado digital.

22.2 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e suas cláusulas e condições, nos termos do art. 219 do Código Civil e assinado pelas partes por meio de certificados digitais emitidos por certificadoras autorizadas pelo ICP-Brasil, através dos endereços eletrônicos das partes, ficando certo que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção de obrigações estabelecidas neste instrumento.

229

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

23.1 Em cumprimento aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA autoriza a coleta e utilização dos dados contidos, nos termos da Lei n°13.709/2018, para os fins de direito a que se destina o contrato.

23.2 No manuseio de dados a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

23.3 Os dados pessoais não poderão ser relevados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

23.4 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 01 de junho de 2023

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA:09916873291 — Assinado de forma digital por ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA:09916873291 Dados: 2023.06.01 14:11:56 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
CNPJ nº 05.018.916/0001-92

APOLO COMERCIAL LTDA:02567637000190 — Assinado de forma digital por APOLO COMERCIAL LTDA:02567637000190 Dados: 2023.06.01 11:26:48 -03'00'

LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONCALVES:30627400272 — Assinado de forma digital por LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONCALVES:30627400272 Dados: 2023.06.01 11:27:49 -03'00'

APOLO COMERCIAL LTDA-EPP
CONTRATADA
CNPJ nº 02.567.637/0001-90

TESTEMUNHAS:

1 - ELIANE DE FATIMA MENDES DE SOUSA:43034969287 — Assinado de forma digital por ELIANE DE FATIMA MENDES DE SOUSA:43034969287 Dados: 2023.06.01 11:29:07 -03'00'
RG:
CPF:

2 – gov.br Documento assinado digitalmente VICTOR CUNHA MOUTINHO Data: 02/06/2023 08:50:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
RG:
CPF: